



## RESOLUÇÃO Nº 1054/2023

Altera a competência de varas na Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 [da Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO o disposto no arts. 96 e 99 da [Constituição Federal](#) e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da [Constituição do Estado de Minas Gerais](#) sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 952](#), de 27 de novembro de 2020, que tem como um de seus Macrodesafios a “agilidade e produtividade na prestação jurisdicional”;

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração de competência da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais busca a melhoria nos serviços judiciais;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.23.089754-8/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0040922-46.2023.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 13 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a denominação e a competência da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais para 2ª Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Efetivada a alteração de competência de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - a atual Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte passa a ter a denominação e a competência de 1ª Vara Cível da Infância e da Juventude;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

II - permanecerão inalteradas as denominações e competências das 1ª e 2ª Varas de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais;

III - os processos e as ações cíveis relativos à infância e à juventude passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre a 1ª Vara Cível da Infância e da Juventude e a 2ª Vara Cível da Infância e da Juventude, de que trata o art. 1º desta Resolução;

IV - os processos e as ações envolvendo matéria tributária do Estado de Minas Gerais passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª e 2ª Varas de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Serão redistribuídos para a 2ª Vara Cível da Infância e da Juventude de que trata o art. 1º desta Resolução, os processos e as ações cíveis relativos à infância e à juventude, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe e no SISCOP que na data da vigência desta Resolução se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Serão redistribuídos, equitativamente, para as 1ª e 2ª Varas de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais os processos e as ações envolvendo matéria tributária do Estado de Minas Gerais, ativos e inativos, em curso no Sistema PJe e no SISCOP, que na data da vigência desta Resolução se encontrarem em tramitação na 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 6 de novembro de 2023.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
Presidente

**(\*) Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe de 20 de setembro de 2021.**